



Resolução 005
APP



RESOLUÇÃO 005

“Esta resolução estabelece as regras de participação do Fundo de Reserva de Amparo Mútuo da Cooperativa AUTOBEM, para benefícios de **APP** – Acidentes Pessoais a Passageiros.”

Seja Bem Vindo à Cooperativa

Este guia trará informações importantes para que você possa usufruir dos benefícios oferecidos pela COOPERATIVA.

Para acionamento do benefício para **APP** – Acidentes Pessoais a Passageiros, o cooperado deverá entrar em contato com a **Central de Atendimento** através do telefone **0800 602 2073**, que avaliará a solicitação e autorizará o serviço de acordo com seus critérios e limites previstos nesta Resolução.

Sumário

PREÂMBULO	2
CAPITULO I: ÂMBITO TERRITORIAL	2
CAPITULO II: VIGÊNCIA	2
CAPÍTULO III: DOS OBJETIVOS	2
CAPÍTULO IV: DAS REGRAS GERAIS	3
SEÇÃO I: DA ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE FILIAÇÃO.....	3
SEÇÃO II: DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE.....	4
SEÇÃO III: DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO.....	4
SEÇÃO IV: DO LIMITE E RESPONSABILIDADE.....	6
SEÇÃO V: DO CANCELAMENTO.....	8
SEÇÃO VI: DA PERDA DE DIREITO.....	9
CAPÍTULO V: DA EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO	10
CAPÍTULO VI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	11
CAPÍTULO VII: DO FORO	11

PREÂMBULO

Senhor (a) Cooperado (a), esta Resolução estabelece as regras para usufruir dos benefícios oferecidos pela **COOPERATIVA DE CONSUMO DOS TRANSPORTADORES DE CARGAS E PASSAGEIROS DO ESTADO DE GOIÁS – AUTOBEM**, razão pela qual torna-se **imprescindível à leitura e compreensão**, visto que, para usufruir dos benefícios oferecidos é necessário o cumprimento de todas as regras aqui determinadas.

A Cooperativa no uso de suas atribuições regimentais de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no Regulamento Administrativo Interno, observando a justiça e igualdade entre os sócios com base legal na Constituição Federal, Lei nº. 5.764 de dezembro de 1971 e Código Civil têm como objetivo a defesa e promoção dos interesses de seus Cooperados, lhes oferecendo um rol de benefícios e amparo, fundamentado pelo princípio do cooperativismo. Por fim, esclarecemos que a Cooperativa é regida pelas leis referentes às Cooperativas, além de seu estatuto e regulamento interno, não se aplicando em hipótese alguma as normas referentes ao seguro empresarial que é totalmente distinto do objetivo e da atividade Cooperativa.

CAPÍTULO I ÂMBITO TERRITORIAL

Art. 1º - A Proteção para APP será em todo o Território Brasileiro, conforme limitações descritas nesta resolução.

CAPÍTULO II VIGÊNCIA

Art. 2º - O Cooperado poderá usufruir dos benefícios, 00:00 horas após aprovação da proposta de filiação, cadastramento no sistema e baixa automática do boleto bancário.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º - Esta resolução tem como objetivo principal garantir a proteção na modalidade de benefício, descrito na proposta de filiação e definir as regras de gestão em prol dos Cooperados ATIVOS e ADIMPLENTES para amparo de passageiro que esteja no interior do veículo em decorrência de acidente de trânsito, desde que devidamente licenciado para o transporte de pessoas, conforme as normas estabelecidas:

I – APP – Acidentes Pessoais a Passageiros

Parágrafo único: Devido à natureza do regime financeiro de repartição, este plano não permite concessão de resgate, salvamento ou devolução de quaisquer contribuições pagas, uma vez que cada contribuição é destinada a custear o risco de pagamento de benefício no período.

Art. 4º - Considera-se Acidente Pessoal de Passageiro o evento provocado por acidente de trânsito com o veículo do Cooperado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente dos passageiros e do condutor do veículo.

Art. 5º - Não se incluem no conceito de acidente pessoal:

I- As doenças (inclusive as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente, por acidente, ressalvadas as infecções, estados septicêmicos e embolias, resultantes de ferimento visível;

- II- As intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos quando não decorrentes de acidente protegido.

CAPÍTULO IV REGRAS GERAIS

SEÇÃO I DA ACEITAÇÃO E ALTERAÇÃO DA PROPOSTA DE FILIAÇÃO

Art. 6º - A aceitação ou alteração do Plano, estará sujeita à análise do risco e somente poderá ser feita mediante proposta assinada de forma **eletrônica ou manual e pagamento do primeiro boleto** pelo proponente ou por seu representante legal, a qual deverá conter os elementos essenciais a aceitação.

Art. 7º - A Cooperativa terá prazo de 10 (Dez) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data de seu recebimento, seja para plano ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco. A ausência de manifestação por escrito da Cooperativa no prazo previsto caracterizará aceitação tácita da proposta.

Art. 8º - No caso de não aceitação da proposta por parte da Cooperativa em que tenha havido pagamento de mensalidade, tal valor deverá ser devolvido ao Proponente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias corridos da data do pagamento, serão descontadas despesas administrativas e bancárias.

Art. 9º - Em caso de solicitação de documentos complementares para análise e aceitação do risco, a alteração da proposta poderá ser feita mediante aceitação da Cooperativa.

Art. 10 - Mediante solicitação formal do Cooperado, com apresentação da respectiva proposta e aceitação da Cooperativa, poderão ser efetuadas inclusões, exclusões e substituições no cadastro por meio de cobrança referente a alteração cadastral e atualização do valor da mensalidade e do plano.

§ 1º - Por iniciativa do Cooperado:

Mediante solicitação por escrito, e-mail, ligações gravadas, desde que as alterações pretendidas se enquadrem na política de aceitação da Cooperativa e mediante sua expressa concordância.

§ 2º - Por iniciativa da Cooperativa:

I- Quando há divergência de informações constantes na proposta de filiação;

II- As alterações cadastrais serão exigidas os seguintes documentos:

a- Pessoa Física: cópia dos documentos cadastrais do veículo e do beneficiário (cópia do RG, CPF, comprovante de endereço atualizado e número do telefone);

b- Pessoa Jurídica: cópia dos documentos cadastrais do veículo e do beneficiário (cópia do CNPJ, contrato social da empresa e comprovante de endereço atualizado e número do telefone).

Art. 11 – A Cooperativa se reserva o direito de proceder durante a vigência do cadastro de filiação à inspeção dos veículos, devendo o mesmo facilitar a execução de tal medida.

Art. 12 - O Cooperado ou representante legal, deverá solicitar a renovação da filiação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do final de vigência e realizar o aceite da proposta dentro do mês que a mesma for gerada, caso contrário os valores sofrerão alterações de acordo com o índice de risco e valor de mercado do veículo.

SEÇÃO II DO PAGAMENTO DA MENSALIDADE

Art. 13 – O pagamento do plano, poderá ser efetuado de acordo com as condições disponibilizadas pela Cooperativa, desde que, devidamente indicadas na proposta filiação.

Art. 14 – A data limite para pagamento da mensalidade não poderá ultrapassar a data de vencimento escolhida pelo Cooperado, caso ocorra, o mesmo ficará inadimplente, terá os benefícios suspensos de imediato e resultará em cobrança.

Art. 15 – O NÃO PAGAMENTO da primeira parcela, cancelará automaticamente a proposta de filiação.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DO COOPERADO

Art. 16 – Manter o veículo em bom estado de conservação e segurança;

Art. 17 – Comunicar à Cooperativa, de imediato e por escrito, toda e qualquer alteração com referência ao veículo do cooperado, tais como:

I- Alterações no veículo ou no uso do mesmo;

II- Transferência de sua posse e propriedade;

III- Região de circulação ou mudança de domicílio do Cooperado;

IV- Contratação ou cancelamento de qualquer seguro ou proteção garantindo os mesmos riscos previstos nesta resolução;

V- Alteração dos dados do perfil do condutor, no caso análise de perfil.

a. Nos casos descritos no inciso "II", a responsabilidade da Cooperativa somente prevalecerá na hipótese de ter ocorrido expressa e formal concordância das alterações que lhes foram comunicadas, efetuando-se as necessárias modificações na proposta de filiação ou cadastro.

b. Os direitos e obrigações decorrentes desta resolução não se transferem automaticamente com a venda do veículo. A transferência da proteção somente poderá se verificar com a prévia e expressa anuência da Cooperativa. A não comunicação da venda do veículo caracteriza infração e com as consequências previstas nesta resolução.

Art. 18 - Na ocorrência de evento com vítimas o Cooperado deverá proceder da seguinte forma:

I- Avisar de imediato às autoridades, acidentes com veículo do cooperado envolvendo vítimas e deverá identificá-los na perícia e no Boletim de Ocorrência, constando o nome, placa do veículo, CPF, endereço e telefone das vítimas;

II- Tirar no mínimo 05 (cinco) fotos do evento, em ângulos diferentes, independente de perícia;

III- Comunicar imediatamente o evento à Cooperativa e qualquer fato que possa advir responsabilidade nos termos desta resolução;

IV- Caso não tenha sido feita perícia no local do evento, o Cooperado deverá registrar um Boletim de Ocorrência (B.O.) na Delegacia mais próxima, não sendo admissível por meios eletrônicos.

V- Anotar nomes e dados das testemunhas, quando houver;

VI- Enviar para a Cooperativa toda a documentação solicitada para abertura do processo de evento;

VII- Não fazer qualquer acordo, assumir responsabilidades ou despesas perante terceiros sem o prévio consentimento da Cooperativa, sob pena do benefício ser negado totalmente;

VIII- Comunicar e entregar à Cooperativa, qualquer reclamação, citação ou intimação, carta ou documentos recebidos pertinentes a proteção descrito na proposta de filiação, observando os prazos. Os documentos deverão ser entregues o mais rápido possível, para que a Cooperativa tenha tempo hábil para tomar as providências que julgar necessárias.

Parágrafo único: No caso de descumprimento dos procedimentos acarretará o não ressarcimento da proteção.

Art. 19 – Procedimentos para abertura de processo em caso de evento:

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Doc. - Pessoais

- Declaração de evento - site: www.autobem.coop.br; (Realizado em até 48hs)
- Laudo pericial original ou autenticado;
- 05 Fotos do evento;
- Cópia da CNH do condutor que conduzia o veículo momento do acidente;
- Cópia do CPF, RG e comprovante de endereço dos passageiros;
- Laudo médico com a descrição das lesões sofridas e tratamento para a recuperação;
- Laudo médico atestando a invalidez temporária/definitiva ou redução/perda de capacidade de algum membro;
- Relatório médico sobre a alta definitiva;
- Laudo do exame cadavérico;
- Resultado de exames quando mencionada a coleta de material no laudo necroscópico;
- Certidão de óbito;
- Certidão de casamento (em caso de morte);
- Certidão de nascimento dos filhos da vítima (em caso de morte).

Observação

Abertura Processo:

- O processo será aberto somente, após entrega de toda documentação solicitada e se caso necessário a Cooperativa poderá solicitar outras documentações.

Análise Processo:

- O análise do processo será realizado em até 10 dias úteis, após abertura, podendo este prazo se estender caso necessário.

Investigação:

- Prazo definido pela polícia.

Pagamento ressarcimento

- Prazo para pagamento e de até 90 dias úteis, após deferimento do processo.

End. para entrega dos documentos:

- AV. T 2, Nº 3051, SETOR BUENO, GOIÂNIA - GO - 74215-010 ou E-MAIL: assistencia@autobembrasil.com.br

Descumprimentos:

- O não cumprimento das exigências poderá acarretar a perda dos benefícios.

SEÇÃO IV
DO LIMITE E RESPONSABILIDADE

Art. 20 - A Proteção começa no momento do ingresso do passageiro no veículo e termina no momento da saída do mesmo;

Art. 21 – A proteção garante ressarcimento, após pagamento do DPVAT, sendo a Cooperativa responsável pela diferença do ressarcimento, que é igual ao valor do plano subtraindo o valor do DPVAT, que for obrigado em decorrência de acordo autorizado ou sentença judicial cível em julgado, desde que esteja amparado e protegido.

Art. 22 - Em caso de acidente ocorrido durante viagem em que se verifique excesso de lotação, resultante de força maior, o ressarcimento que seria devida a cada um dos passageiros acidentados será dividido, na proporção da lotação protegida na ocasião do acidente;

Art. 23 - O Cooperado será o único responsável pelas diferenças que vier a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários;

Art. 24 - Após qualquer ressarcimento efetuado, o limite máximo de responsabilidade da Cooperativa ficará reduzido automaticamente até a extinção do mesmo, ficando facultado ao Cooperado a reintegração, desde que haja solicitação e concordância da Cooperativa mediante a cobrança de mensalidade adicional, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer, ficando a critério da mesma sua aceitação e alteração da mensalidade, quando cabível;

Art. 25 - Esta proteção estipula limites máximos de ressarcimento respeitando o plano escolhido que serão iguais para todos os beneficiários e os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

- I- Morte: Decorrente de acidente protegido o ressarcimento será de 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais (em partes iguais);

- II- Invalidez Permanente: Aos próprios passageiros acidentados em decorrência de perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial de membro ou órgão, devidamente comprovada por médico ou junta médica. A aposentadoria por invalidez concedida por instituições oficiais de previdência ou assemelhadas, não caracteriza por si só o estado de invalidez permanente.

Art. 26 - Os valores fixados na proposta de filiação para as garantias, correspondem aos limites máximos de ressarcimentos pelos quais a Cooperativa responderá em caso de evento, sempre de acordo com as regras a seguir:

- I- Morte: O ressarcimento devido neste caso, será pago de acordo com a dedução do valor, que porventura tenha sido pago por invalidez permanente;

- II- No caso de menores de idade, deverá ser observado o seguinte:
 - a- Para menores de 18 anos a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com o funeral, que devem ser comprovadas mediante a apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes, a critério da Cooperativa. Incluem-se entre as despesas com o funeral custos com o traslado e não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros.

Art. 27 - Invalidez Permanente, o pagamento será equivalente aos percentuais fixados na seguinte tabela:

INVALIDEZ PERMANENTE	% LIMITE DE RESSARCIMENTO
TOTAL	100% - Perda total da visão de ambos os olhos. 100% - Perda total do uso de ambos os membros. 100% - Perda total do uso de uma das mãos e um dos pés. 100% - Alienação mental total e irrecuperável.
PARCIAIS DIVERSAS	30% - Perda total da visão de um olho. 70% - Perda total da visão de um olho, quando já não tiver a outra visão. 40% - Surdez total de ambos os ouvidos. 20% - Surdez total incurável de um dos ouvidos. - Mudez incurável: 50% - Fratura não consolidada do maxilar inferior. 20% - Imobilidade do segmento cervical da coluna vertebral. 25% - Imobilidade do segmento tóraco-lombo-sacro da coluna vertebral.
PARCIAIS MEMBROS SUPERIORES	70% - Perda total de uso de um dos membros superiores. 50% - Fratura não consolidada de um dos úmeros. 30% - Fratura não consolidada de um dos segmentos rádio lunares. 25% - Anquilose total de um dos ombros. 25% - Anquilose de um dos cotovelos. 20% - Anquilose total de um dos punhos. 25% - Perda total do uso de um dos polegares, inclusive o metacarpiano. 09% - Perda total do uso da falange distal do polegar. 15% - Perda total do uso de um dos dedos indicadores. 12% - Perda total do uso de um dos dedos mínimos ou um dos dedos médios. 09% - Perda total do uso de um dos dedos anulares. 05% - Perda total do uso de qualquer falange, excluídas as do polegar: Ressarcimento equivalente ao valor do dedo respectivo.
PARCIAIS MEMBROS INFERIORES	70% - Perda total de uso de um dos membros inferiores. 50% - Perda total de uso de um dos pés. 50% - Fratura não consolidada de um fêmur. 20% - Fratura não consolidada de um dos segmentos tíbios perônios. 20% - Fratura não consolidada da patela. 20% - Fratura não consolidada de um pé. 20% - Anquilose total de um dos joelhos. 20% - Anquilose de um dos tornozelos. 20% - Anquilose total de um quadril. 25% - Perda parcial de um dos pés, isto é, perda de todos os dedos e de uma parte do mesmo pé. 10% - Amputação do primeiro dedo. 03% - Amputação de qualquer outro dedo. 05% - Perda total do uso de uma falange do primeiro dedo. 01% - Perda total do uso de uma falange a partir do segundo dedo. Encurtamento de um dos membros inferiores: 10% - A partir de 4 centímetros S/ Ressarcimento - menos de 3 centímetros

- I- Na falta de indicação do índice na tabela e sendo informado apenas o grau de invalidez (máximo, médio ou mínimo) o ressarcimento será calculado, respectivamente na base das percentagens de 75%, 50% e 25%;
- II- Quando o acidente resultar em invalidez de mais de um membro ou órgão, o ressarcimento deve ser calculado somando-se as percentagens, cujo total não pode exceder a 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo órgão a soma das percentagens correspondentes não podem exceder à do ressarcimento previsto para sua perda total;
- III- Para efeito de ressarcimento, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente, deve ser excluída do grau de invalidez definitiva;
- IV- A invalidez permanente deve ser comprovada através de declaração médica;
- V- Divergência sobre a causa, natureza ou extensão das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, devem ser submetidas a uma junta médica constituída por três membros, sendo um nomeado pela Cooperativa, outro pelo Cooperado e um terceiro, desempassador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado: os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Cooperado e pela Cooperativa. O prazo para constituição da junta médica será de, no máximo, 30 dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Cooperado;
- VI- Após eventual pagamento de ressarcimento por invalidez permanente, caso ocorra a morte de um dos passageiros, será pago pela Cooperativa o equivalente o ressarcimento do evento “morte”, descontados os valores pagos no primeiro ressarcimento.

SEÇÃO V DO CANCELAMENTO

Art. 28 - POR PARTE DO COOPERADO: As proteções previstas na proposta de filiação ficarão canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, observando as disposições seguintes:

- I- O cooperado deverá estar adimplente;
- II- Solicitar o cancelamento com antecedência de 30 dias, evitando o vencimento de novos boletos;
- III- Cooperado inadimplente deverá realizar pagamentos de boletos vencidos;
- IV- Em caso de restituição de valores pagos pelo Cooperado, a Cooperativa realizará cobrança das despesas administrativas e bancárias do saldo remanescente e o mesmo será descontado no valor a ser restituído.

Art. 29 - POR PARTE DA COOPERATIVA: As proteções previstas na proposta de filiação ficarão automaticamente canceladas, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer restituição de valores pagos.

- I- Nos casos de ressarcimento integral (100%), acarretará o cancelamento do plano;
- II- O Cooperado, seu representante ou consultor fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influenciar na aceitação da proposta ou no valor determinado do

bem, neste caso a Cooperativa não pagará o ressarcimento em hipótese alguma e poderá proceder ao cancelamento da filiação.

- III- Não está prevista a devolução de valores pagos referente a planos não utilizadas;
- IV- O Cooperado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos que se refere esta resolução;
- V- Se ocorrer falta de pagamento de qualquer parcela ou do valor à vista.

SEÇÃO VI DA PERDA DE DIREITO

Art. 30 - Além dos casos previstos em lei, a Cooperativa ficará isenta de quaisquer obrigações decorrentes desta resolução se:

- I- O Cooperado, seu representante ou seu consultor de proteção fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor, onde assim ficará prejudicado o direito a ressarcimento. Nessas hipóteses além de não pagar o ressarcimento, a Cooperativa poderá proceder ao cancelamento da proteção.
- II- O Cooperado deixar de cumprir as obrigações convencionadas na resolução;
- III- O veículo for conduzido, com ou sem consentimento do mesmo, por pessoa não habilitada ou que não possua a devida carteira de habilitação condizente com a categoria do veículo, bem como por pessoas com o direito de dirigir suspenso, cassado ou vencido há mais de 30 dias, nos termos da legislação de trânsito nacional;
- IV- O veículo for conduzido por pessoa que esteja sob a ação do álcool, de drogas ou entorpecentes de uso fortuito, ocasional ou habitual, quando da ocorrência do evento. Esta hipótese da Perda de Direitos aplica-se em qualquer situação, abrangendo não só os atos praticados diretamente pelo Cooperado, mas também os praticados por toda e qualquer pessoa que estiver dirigindo o veículo, com ou sem consentimento do mesmo;
- V- O evento for devido à culpa grave ou intencional do Cooperado;
- VI- O veículo for usado para fins diversos daquele indicado nesta resolução;
- VII- O Cooperado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos da proteção a que se refere esta resolução;
- VIII- As perdas ou danos forem resultantes da prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- IX- Ficar devidamente caracterizado que o veículo circular e/ou pernoitar em região diferente da informada por na proposta de filiação;
- X- Comprovadamente verificar a venda do veículo sem comunicação à Cooperativa;

- XI- O veículo não estiver livre de dívidas, penhoras, ônus, gravames ou contestações de qualquer natureza, inclusive por fato, ato ou circunstâncias do(s) anterior(es) proprietário(s) e/ou seus documentos ou registros não forem autênticos e regulares;
- XII- O Cooperado não fizer declaração verdadeira e completa ou omitir qualquer circunstância relacionada ao acidente envolvendo o veículo;
- XIII- O Cooperado ou o condutor agravar intencionalmente o risco protegido;
- XIV- Deixar de comunicar alterações de características no veículo ou em seu uso, como por exemplo, a transformação ou otimização das características do veículo (atualmente visando a estética), adesivamento/envelopamento, rebaixamento, turbo, blindagem, combustível, inclusão de equipamento, entre outros;
- XV- Não comunicar imediatamente a Cooperativa a existência de reclamação ou ação judicial que envolva qualquer um dos riscos protegidos ou se realizar acordo, judicial ou extrajudicial, não autorizado de modo expresso pela Cooperativa.

CAPÍTULO V DA EXCLUSÃO DE BENEFÍCIO

Art. 31 - Além das exclusões previstas nas condições gerais, não estão protegidos os seguintes riscos e prejuízos decorrentes de:

- I- Despesas médicas do período de convalescença (após a alta médica) e as despesas de acompanhantes a qualquer tempo;
- II- b) Danos a órteses de qualquer natureza e a próteses de caráter permanente, salvo as órteses ou próteses implantadas por ocasião do acidente. A perda de dentes e os danos estéticos não dão direito ao ressarcimento por Invalidez Permanente;
- III- c) Danos à órteses preexistentes ao acidente, de qualquer natureza e às próteses de caráter permanente;
- IV- Suicídio ou sua tentativa;
- V- Os envenenamentos, ainda que acidentais, por absorção de substâncias tóxicas ou entorpecentes;
- VI- Perturbações mentais, salvo a alienação mental total e incurável, decorrente de acidente protegido;
- VII- Ato reconhecidamente perigoso não motivado por necessidade justificada;
- VIII- Perturbações e intoxicações alimentares de qualquer espécie, bem como as intoxicações decorrentes da ação de produtos químicos, drogas ou medicamentos, salvo quando prescritos por médico, em decorrência de acidente protegido;
- IX- Acidentes que causem danos físicos aos passageiros dos veículos cuja lotação supere a admitida.

- X- Paralisação temporária ou definitiva, das atividades profissionais do Cooperado ou do passageiro do veículo que estiveram em tratamento médico-hospitalar ou cuja Invalidez Permanente Total ou Parcial foi constatada, mesmo quando em consequência de qualquer risco protegido;
- XI- Qualquer tipo de doença e as lesões físicas preexistentes;
- XII- Danos morais e estéticos, nos casos em que o Cooperado, seu beneficiário ou respectivo representante legal forem obrigados a pagar, sejam estes provenientes de ação judicial, de reclamações extrajudiciais ou de acordos amigáveis;
- XIII- Despesas Médico-Hospitalares (salvo se for especificada na proposta de filiação o Adicional de Despesas Médico-Hospitalares).

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Com o pagamento dos benefícios previstos, a Cooperativa, ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Cooperado contra aquele que por ato, fato ou omissão tenham causado prejuízos ou para eles contribuído.

Art. 33 - O Cooperado declara que leu e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas nesta Resolução e no Estatuto Social da Cooperativa, e que aceita todas as condições aqui estabelecidas, sendo de sua plena responsabilidade o acompanhamento das regras em vigor.

Art. 34 - Os casos omissos ou de negativa de evento serão analisados em primeira instância pelo Conselho Fiscal e em segunda instância pela Assembleia Geral.

Art. 35 - Todos os eventos e atos do Cooperado, relativos à Cooperativa, são passíveis de auditoria em qualquer momento ou circunstância, com o objetivo de combater fraudes, cabendo aos fraudadores punições, com o maior rigor da lei, suscetível de penalidades de acordo com o Estatuto, Resolução em vigor, Código Civil, Código Penal e demais legislações vigentes.

Art. 36 - O Cooperado declara que todas as informações prestadas por ele à Cooperativa são verdadeiras e, caso haja qualquer falsidade nas informações, o mesmo será imediatamente excluído do quadro social, sem direito a nenhum tipo de ressarcimento.

Art. 37 - Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º (primeiro) de janeiro de dois mil e dezessete, revogando por completo o regulamento anterior, sendo obrigatório seu cumprimento por todos os Cooperados.

CAPÍTULO VII DO FORO

Art. 39 - O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas será sempre o Foro de Goiânia - GO.

Goiânia, 1º de janeiro de 2017

autobem.coop.br